



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 83, DE 03 DE MAIO DE 2024.

Institui a Política Municipal de Educação Integral na Modalidade Jornada Ampliada da Rede Municipal de Porto Amazonas – Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 64, incisos IX, X, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal 1.027, de 23 de junho de 2015 (decênio 2015/2024), em especial ao disposto nas Metas 1 e 6, da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Educação nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO, por fim, a adesão realizada na Plataforma do Governo Federal - SIMEC, do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Política Municipal de Educação Integral na Modalidade Jornada Ampliada da Rede Municipal de Porto Amazonas – Paraná.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano do aluno nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Educação Infantil até o 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades de ensino.

Art. 2º A Educação Integral na Rede Municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da Rede Municipal de Ensino de Porto Amazonas – PR, alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular e ao Referencial Curricular do Paraná.

Art. 3º Para os fins desse decreto, consideram-se atividades complementares no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos como alfabetização e letramento, entre outras, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do estudante.

Art. 4º O regime de Tempo Integral obedecerá ao horário das 7h30 às 17h, permanecendo o aluno na escola no horário de almoço conforme Termo de Compromisso assinado por pais/responsáveis e arquivado na Pasta Individual do Aluno, sendo que o horário de almoço não fará parte integrante das atividades pedagógicas.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Educação de Porto Amazonas - PR:

- I - ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;
- II - garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada e, ainda o Referencial Curricular do Paraná, considerando as diretrizes do Projeto Político-Pedagógico e Proposta Curricular de cada Instituição, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
- III - intensificar as oportunidades de socialização na escola e fora dela;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

IV - fomentar a geração de conhecimento;

V - promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VI - proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte, a arte, a literatura e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

VII - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de Ensino Fundamental da Rede;

VIII- ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB em todos seus componentes e resultados, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura;

IX - possibilitar aos estudantes o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

X - promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos estudantes e a construção da cidadania;

XI - estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 6º O regime ora estabelecido será implantado de forma gradativa nas escolas municipais, conforme recursos da Mantenedora e liberação de funcionamento das Instituições, iniciando no ano de 2024, devendo o aluno participar das atividades acadêmicas programadas para toda a jornada escolar, estando sujeito às sanções previstas na legislação pertinente, no Regimento Escolar e nas normas da Secretaria Estadual de Educação, em caso de ausência.

Art. 7º Os horários de funcionamento das escolas, a organização curricular da base comum e da parte diversificada e a oferta das atividades complementares na Rede Municipal de Ensino de Porto Amazonas no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, deverão ser organizados observando os seguintes casos:

I - dos horários de funcionamento:

a) horário de aula da Base Comum e da Parte Diversificada em um turno de aula e no contraturno oferta de atividades complementares na própria escola ou em outro espaço escolar e/ou em um espaço não-escolar.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

b) horário dos apoios pedagógicos e Atendimento Educacional Especializado (alunos encaminhados) no contraturno da oferta da escolarização regular.

c) a relação, carga horária e os horários dos programas e projetos especiais e das atividades extracurriculares/atividades complementares serão definidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura conforme circular ou documento específico.

II - da organização curricular:

a) a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino inclui o currículo básico obrigatório conforme definido na BNCC e no Referencial Curricular do Paraná, bem como, atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas de atividades complementares.

§ 1º Entende-se por atividades complementares, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, atendimento especializado aos estudantes, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do estudante.

III - da carga horária:

a) carga horária semanal da Educação Integral será composta das horas/aula da Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular do Paraná e Proposta Pedagógica de cada Instituição de Ensino;

b) carga horária semanal da Educação em Tempo Integral sendo composta pelas horas/aula da Base Nacional Comum Curricular/Referencial Curricular do Paraná e Proposta Pedagógica Curricular de cada Instituição de Ensino, somadas com as horas/aula destinadas para as atividades complementares.

Parágrafo único. Entende-se que, para fins de consideração de carga horária integral, os estudantes matriculados na unidade escolar, deverão cumprir um total mínimo de sete horas diárias.

IV - do quadro curricular:

a) caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares, alinhados a BNCC;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

b) ao compor o quadro curricular, a unidade escolar deverá prever as atividades complementares especificadas pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, em documento próprio.

Art. 8º As matrículas nas unidades que ofertam Tempo Integral serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos estudantes matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Cabe ao Departamento Municipal de Educação e Cultura indicar escolas e turmas onde a ampliação da jornada em Tempo Integral possa ocorrer a partir da demanda física/estrutural, humana e financeira disponível.

Art. 9º As atividades extracurriculares/complementares/projetos/progra-mas educacionais devem ser previstas no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Porto Amazonas -PR.

Art. 10. Caberá ao Departamento Municipal de Educação e Cultura expedir instruções complementares por meio de circulares e orientações, quando necessário.

Art. 11. Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Prefeitura por meio do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Porto Amazonas - PR, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

Art. 12. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 13. A regulamentação e a implementação do presente decreto dar-se-ão por meio de Decretos do Prefeito e/ou por atos do(a) Diretor(a) Municipal de Educação e Cultura.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, mediante parecer técnico.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 03 de maio de 2024.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito de Porto Amazonas